

RELATÓRIO TÉCNICO – DEFESA

PROCESSO Nº : 224170/2012
PRINCIPAL : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : LUZIA DE OLIVEIRA BATISTA
ASSUNTO : REVISÃO DE APOSENTADORIA
GESTOR : FRANCISCO ANIS FAIAD
RELATOR : CONSELHEIRO SERGIO RICARDO
TÉCNICO : MARILZE CANAVARROS CORRÊA ARRUDA

Senhor Secretário

Vêm-nos, o presente feito, em face da defesa constante nos autos, prestadas pela Secretaria de Estado de Administração, que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos quando do Relatório Técnico Preliminar.

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

1. Retificar os Pareceres Jurídico e do Controle Interno, e mais o Ato.

RESPOSTA DO GESTOR: consta nos autos informação da SAD (malote digital/CONTROL-P/ às fls. 3 a 7), esclarecendo que seguiram as considerações sobre a aplicação da Emenda Constitucional nº. 70, de 29/03/2012, constante na Manifestação Técnica nº. 85/SUPREV/SAD/2013.

ANÁLISE DA DEFESA: SANADA A IMPROPRIEDADE.

2. Encaminhar a Ficha financeira atual, para conferência.

RESPOSTA DO GESTOR: consta nos autos as fichas financeiras (malote digital/CONTROL-P/ às fls. 09 a 12).

ANÁLISE DA DEFESA: SANADA A IMPROPRIEDADE.

3. Encaminhar a Lei ou os percentuais concedidos no valor do constante na Lei nº 8.273/04.

RESPOSTA DO GESTOR: consta nos autos a tabela salarial nível médio/elementar – 30 horas (malote digital/CONTROL-P/ à fl. 13).

ANÁLISE DA DEFESA: SANADA A IMPROPRIEDADE

CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registros dos Atos nº. 9.799/2012, bem como, a legalidade da planilha de proventos integrais.
- b) Eximir o gestor da aplicação de multa devido a intempestividade, tendo em vista o disposto da Decisão Administrativa nº 01/2013/TCEMT.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
08/08/2013.

Marilze Canavarros Corrêa Arruda
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO Nº : 224170/2012
PRINCIPAL : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : LUZIA DE OLIVEIRA BATISTA
ASSUNTO : REVISÃO DE APOSENTADORIA
GESTOR : FRANCISCO ANIS FAIAD
RELATOR : CONSELHEIRO SERGIO RICARDO

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá,
08/08/2013.

ÁUREA MARIA ABRANCHES SOARES (em substituição)

Assessora Técnica da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OZIEL MARTINS DA SILVA

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal